



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Encomenda
AS COMISSOES
com PETENTE
LAPA, 5/12/88
AL.

PROJETO DE LEI Nº 29/88

SUMULA: Acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei Municipal nº 940, de 30 de novembro de 1.987.

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Art. 5º da Lei Municipal nº 940, de 30 de novembro de 1.987, os parágrafos com a seguinte redação:

" § 3º - Nos loteamentos em que, do traçado das vias públicas resultarem pequenas faixas de terras, estas serão consideradas unidades autônomas , com qualquer dimensão, sendo permitida a alienação apenas para fim de anexação a imóvel confinante;

§ 4º - Observar-se-á no tocante à área do imóvel que resultar da uni ficação prevista no parágrafo anterior, o mínimo de 125,00 m²;

§ 5º - A destinação das faixas de terras referidas no § 3º desta Lei, enquanto não incorporadas aos terrenos confinantes, será definida pelo Poder Executivo Municipal, a título precário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de dezembro de 1.988.

W. Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 575/88
DATA 05/12/88



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/88

O Projeto de Lei em anexo tem a finalidade de viabilizar novos Projetos de Loteamentos, de que o Município necessita para atender o crescimento populacional da zona urbana.

Quase sempre, face o traçado das ruas dos loteamentos, resultam fai xas de terras ("retalhos" ou "sobras") com áreas muito pequenas, que terão o tratamento preconizado na presente Lei.

Face ao contido no parágrafo 4º, o presente Projeto de Lei está em consonância com a Legislação Federal.

O Parágrafo 5º do presente Projeto de Lei visa impedir que o proprietário das "sobras" ou "retalhos" do loteamento, venha usá-los de maneira que não seja condizente com o interesse público, considerando o tamanho dos "retalhos" ou "sobras".

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de dezembro de 1.988.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
WILSON MOREIRA MONTENEGRO

PREFEITO MUNICIPAL